



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

CONTRATO Nº 07/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA EM SERGIPE, E A EMPRESA  
CONSULTOC - CONSULTORIA E  
TREINAMENTO LTDA - ME, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MONITORAMENTO DE MÍDIA - CLIPPING  
ELETRÔNICO.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0030-47, situada na Av. Beira Mar, 1064, bairro Treze de Julho, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 885.106, emitida pela SSP/SE, e do CPF nº 609.842.445-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GABPC/PR/SE n.º 130, de 05/12/2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSULTOC – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.952.344/0001-87, estabelecida na Rua Bartolomeu Bueno, número 220, Bairro Jardim Alvorada, Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **GILBERTO EZIQUEL DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.339.348-9 SSP/SP e do CPF nº 017.627.818-40, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, número 128, Bairro Jardim Poeta, Adamantina-SP, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.35.000.001562/2013-22, referente ao Pregão nº 15/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 8/08/2000 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, no Decreto 6.204 de 05/09/2007 e subsidiariamente na Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico, sob a forma de execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Global**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico para atender a Procuradoria da República em Sergipe, em conformidade com o descrito no Anexo I a este Contrato (*Projeto Básico/Especificação dos Serviços, constantes do Edital do Pregão*).

A

Marconi



## PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Eletrônico nº 15/2013, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 02/12/2013, fl. 68, constantes do Processo nº 1.35.000.001562/2013-22, que fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- f) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- g) Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- i) Acompanhar toda a grade de programação dos veículos de comunicação discriminados no Anexo I deste contrato;
- j) Utilizar técnicas condizentes com o serviço de monitoramento de mídia a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;



k) Fornecer o sistema de catalogação e arquivamento de todo o material clippado em seu sítio eletrônico na internet, através de um banco de dados on-line com capacidade de até 20 GB de armazenamento e 30 contas de acesso. O banco de dados deve ser dotado de ferramenta de busca por palavra-chave, data e categoria (rádio, TV, jornal e internet). A cada matéria clipada, deve ser atribuída um valor de impacto (positivo, negativo ou neutro), com a possibilidade de geração de gráficos a partir dessas informações. As matérias devem ser acessíveis via navegador e também por download. Os arquivos de matérias de jornais impresso e internet devem ser disponibilizados com possibilidade de impressão em papel tamanho A4;

l) Encaminhar relatório por e-mail três vezes ao dia (manhã, tarde e noite), contendo por item clipado: o título, a data; a categoria (rádio, televisão, jornal ou internet); o veículo; um resumo da notícia; e um link apontando para o conteúdo completo no sistema de banco de dados on-line. Os relatórios dos finais de semana e feriados deverão ser disponibilizados no dia útil subsequente;

m) Disponibilizar todos os arquivos clipados em DVD-ROM a cada semestre. Em solicitações eventuais, também podem ser liberadas cópias de arquivos singulares ou em conjunto sobre algum tema ou período em particular;

n) Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação via e-mail, telefone fixo e/ou celular para dúvidas, sugestões, reclamações e/ou pedidos;

o) Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar as pendências no prazo máximo de 72 horas.

p) Clipar e disponibilizar, em sistema eletrônico acessível via internet, as matérias jornalísticas que falem sobre os assuntos discriminados no item III, do Anexo I deste contrato. Nesta lista, constam os assuntos a serem clipados sempre, entretanto, podemos incluir palavras-chaves sazonais, no número máximo de três, que, tão logo deixem de ser de interesse da instituição, devem deixar de ser clipadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ 1.369,00 (hum mil, trezentos e sessenta e nove reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 16.428,00 (dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais), durante a vigência deste Contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor mensal por tipo de serviço encontra-se assim distribuído:

<b>Descrição do Item</b>	<b>Valor do Item Mensal R\$</b>
Clipping Eletrônico de Rádio	R\$ 395,00
Clipping Eletrônico de TV	R\$ 305,00
Clipping Eletrônico de Jornal	R\$ 470,00
Clipping Eletrônico de Internet	R\$ 199,00
<b>Total Mensal do Clipping R\$</b>	<b>R\$ 1.369,00</b>



## CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal estipulada em contrato por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, devendo o pagamento ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do documento de cobrança, discriminando os serviços executados, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da fatura/nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Previamente a cada pagamento, será feita consulta visando verificar a regularidade da CONTRATADA quanto às seguintes certidões, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado:

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:
  - a.1) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
  - a.2) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02/05/2007;
  - a.3) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
  - a.4) Certidão Negativa de Débito junto ao Município.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, a ser consultada pelo pregoeiro conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto nº 5.450/2005;

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação pertinente.

### PARÁGRAFO QUARTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções dos impostos e contribuições previstas no parágrafo anterior, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração específica que é optante do Simples Nacional, na forma disposta na legislação pertinente.



#### PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### PARÁGRAFO SEXTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = (TX/100)/365, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 01/01/2014 a 31/12/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A renovação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se os valores e condições oferecidos pela contratada são compatíveis com os praticados no mercado local.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser alterados, sendo aplicada a variação do IGP-M/FGV ou de outro dispositivo legal que venha a ser adotado pelo Poder Público em substituição ao mencionado índice, para determinação do limite máximo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;

"V" é o valor contratual a ser reajustado;

"I<sub>1</sub>" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

"I<sub>0</sub>" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes;



3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Orçamento Geral da União do exercício de 2014, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Procuradoria da República em Sergipe, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência do Secretário Estadual da Procuradoria da República em Sergipe.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A aplicação das sanções previstas no caput e no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 são de competência do Procurador(a)-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe.

##### **PARÁGRAFO QUARTO**

A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

##### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

##### **PARÁGRAFO SEXTO**

Uma vez iniciada a execução do serviço, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade no serviço, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, o serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.



#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

#### PARÁGRAFO OITAVO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### PARÁGRAFO NONO

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no caput e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



#### PARÁGRAFO QUARTO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.


#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

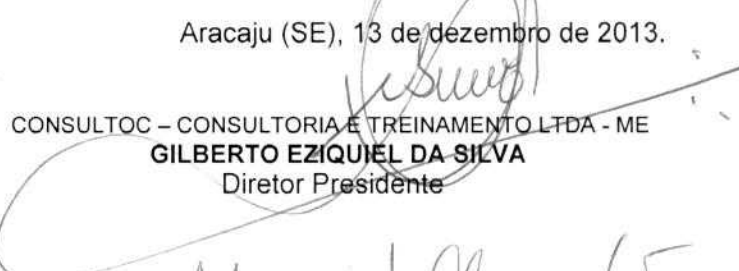
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Aracaju/SE, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

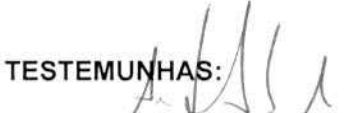


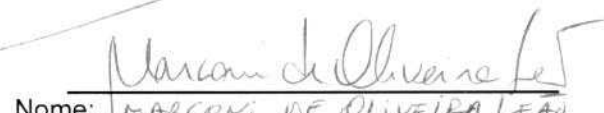
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE  
**LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**  
Secretário Estadual

Aracaju (SE), 13 de dezembro de 2013.

  
CONSULTOC - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME  
**GILBERTO EZIQUEL DA SILVA**  
Diretor Presidente

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Antonio Ferreira de Souza Neto**  
CPF: **787.545.825-00**

  
Nome: **MARCONI DE OLIVEIRA LEÃO**  
CPF: **342.689.444-00**

Aprovo. Em ...../...../2013.

  
**PROCURADOR(A)-CHÉFE**

**Heitor Alves Soares**  
Procurador - Chefe Substituto da PR/SE





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE

CONTRATO Nº ...../2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**I – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de mídia - clipping eletrônico para atender a Procuradoria da República em Sergipe.

**II – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1 Acompanhar a grade de programação dos veículos de comunicação discriminados no item IV.

2.2 Clipar e disponibilizar, em sistema eletrônico acessível via internet, as matérias jornalísticas que falem sobre os assuntos discriminados no item III. Nesta lista, constam os assuntos a serem clipados sempre, entretanto, podemos incluir palavras-chaves sazonais, no número máximo de três, que, tão logo deixem de ser de interesse da instituição, devem deixar de ser clipadas.

2.3 Utilizar técnicas condizentes com o serviço de monitoramento de mídia a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução.

2.4 A empresa contratada deverá encaminhar relatório por e-mail três vezes ao dia (manhã, tarde e noite), contendo por item clipado: o título, a data; a categoria (rádio, televisão, jornal ou internet); o veículo; um resumo da notícia; e um link apontando para o conteúdo completo no sistema de banco de dados on-line. Os relatórios dos finais de semana e feriados deverão ser disponibilizados no dia útil subsequente.

2.5 O banco de dados on-line deve ter capacidade de até 20 GB de armazenamento e 30 contas de acesso. O banco de dados deve ser dotado de ferramenta de busca por palavra-chave, data e categoria (rádio, TV, jornal e internet). A cada matéria clipada, deve ser atribuída um valor de impacto (positivo, negativo ou neutro), com a possibilidade de geração de gráficos a partir dessas informações. As matérias devem ser acessíveis via navegador e também por download. Os arquivos de matérias de jornais impresso e internet devem ser disponibilizados com possibilidade de impressão em papel tamanho A4.

2.6 Disponibilizar todos os arquivos clipados em DVD-ROM a cada semestre. Em solicitações eventuais, também podem ser liberadas cópias de arquivos singulares ou em conjunto sobre algum tema ou período em particular.

2.7 Disponibilizar canal de comunicação via e-mail, telefone fixo e/ou celular para dúvidas, sugestões, reclamações e/ou pedidos.

A



2.8 Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, devendo solucionar as pendências no prazo máximo de 72 horas.

### III – PALAVRAS-CHAVE PARA O MONITORAMENTO

Acessibilidade	Ministério Público Eleitoral
Advocacia-Geral da União - AGU	Ministério Público Federal - MPF
Área de Preservação Ambiental	Patrimônio da União
Área de preservação permanente - APP	Pessoa com deficiência
Bolsa Família	Polícia Federal
Caixa Econômica Federal	Previdência Social
Cassação	Procurador da República
Catadoras de mangaba	Procurador regional da República
Compra de votos	Procurador-chefe
Comunidade tradicional	Procurador-geral da República
Concurso público	Procuradoria da República em Sergipe
Controladoria-Geral da União - CGU	Procuradoria Eleitoral
Crime ambiental	Procuradoria-Geral da República - PGR
Crime de internet	Programa de Arrendamento Residencial - PAR
Crime federal	Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Crime tributário	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate
Deficiente físico	Quilombola
Eleições	Receita Federal
Fulkaxó	Reserva biológica
Hospital Universitário - HU	Secretária do Patrimônio da União - SPU
Improbidade	Sistema Único de Saúde - SUS
Índio	Superior Tribunal de Justiça - STJ
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	Supremo Tribunal Federal - STF
Instituto Federal de Sergipe - IFS	Tombamento federal
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Trabalho escravo
Justiça Federal	Tráfico internacional
Kariri-xocó	Tribunal de Contas da União - TCU
Kaxagó	Tribunal Regional Eleitoral - TRE
Mangue	Tribunal Regional Federal - TRF
Medicamentos especiais	União
Ministério da Educação - MEC	Universidade Federal de Sergipe - UFS



Ministério da Saúde	Verbas federais
Ministério das Cidades	Xocó
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	_____

3.1 Outras palavras-chave poderão ser acrescentadas ao longo da contratação. Serão ainda, acrescentados os nomes dos Procuradores em exercício nesta Procuradoria e o nome do Procurador Geral da República, com a formatação do exemplo abaixo:

Lívia Nascimento Tinôco - palavras-chave originadas: Lívia Nascimento e Lívia Tinôco.

#### IV – VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

a) **CLIPPING DE JORNAL**

- Cinform
- Jornal da Cidade
- Correio de Sergipe
- Jornal do Dia

b) **CLIPPING DE RÁDIO**

Programas jornalísticos das seguintes rádios:

- Jornal – AM 540 khz
- Liberdade – FM 99,7
- Liberdade – AM 930
- Ilha – FM 102,3
- Jovem Pan/Aracaju – FM 88,7
- Rádio Cultura de Sergipe – AM 670
- Aperipê – FM 104,9

c) **CLIPPING DE TV**

Programas jornalísticos das seguintes emissoras de TV:

- Sergipe
- Atalaia
- Aperipê
- Cidade

d) **CLIPPING DE INTERNET**

- NE Notícias
- Jornal da Cidade.Net
- G1 Sergipe
- Infonet
- F5 News
- Universo Político
- FaxAju
- Estância Online
- ITNet
- i9lagarto.com
- Lagartense
- Jornal Manchete do São Francisco – Propriá

4.1 Além do monitoramento de todas as mídias solicitadas, poderão ser acrescentados outros monitoramentos de mídias que porventura venham a existir.